



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL Nº 03/20 - PROJETO DE LEI Nº 12/20

DISPÕE SOBRE PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES A DESPESAS DE ENFRENTAMENTO A COVID 19 NO SITE DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras publicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses, transferências, emendas recebidas e sua origem, e quaisquer valores recebidos , além de ações sociais executadas, originadas de qualquer ente federativo referente ao enfrentamento do corona vírus (covid 19) em página específica do site da Transparência Municipal, de forma detalhada e em formato de fácil entendimento .

§ 1º Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID 19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência, de calamidade ou de qualquer outro estado de exceção, decorrentes do surto da covid 19, não seria efetuada.

§ 2º A doação ou distribuição de alimentos, kit's, bens ou benefícios , deverão ser disponibilizados no Site da Transparência Municipal com discriminação e quantidade de itens, além de informação sobre qual a parcela da população será beneficiada.

Art. 2º As informações sobre contratos públicos, parcerias, doações, comodatos, cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários do objetos, valor total, nome completo ou razão social, número e CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 3º Os dados mencionados na presente lei deverão ser mantidos devidamente atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

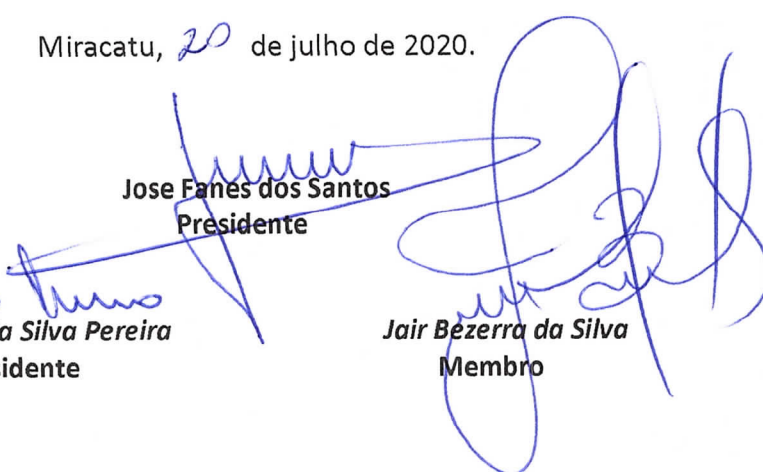


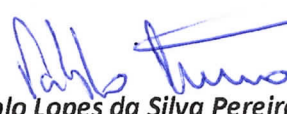
Art. 4º Após encerramento do estado de emergência, ou qualquer outro estado de exceção, decorrentes do surto da covid 19, o Poder Executivo deverá publicar na pagina especificada e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 60 dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

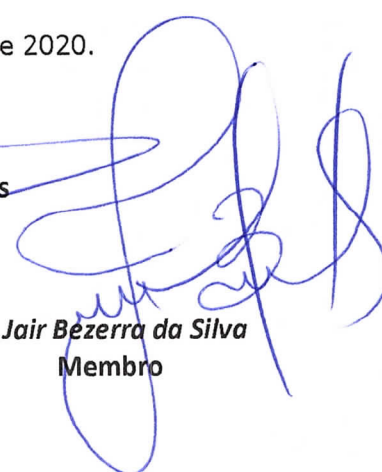
Art. 5º As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 20 de julho de 2020.


Jose Fanes dos Santos
Presidente


Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice Presidente


Jair Bezerra da Silva
Membro